



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Processo nº 586/2022

PARECER Nº 143/2022

Projeto de Resolução nº 02/2022. Acrescenta o § 5º ao Art. 1º, da Resolução nº 02/2021. Legalidade.

**Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa Diretora,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

1. RELATÓRIO

Versam os autos do procedimento nº 586/2022 que trata sobre a análise ao Projeto de Resolução nº 02/2022 que acrescenta o § 5º ao Art. 1º da Resolução nº 02/2021.

A mensagem do Projeto de Resolução justifica que há necessidade acrescentar o § 5º ao Art. 1º da referida resolução por haver necessidade de delimitar quando há mais de um pedido de uso de veículo na mesma data.

Os autos são instruídos com o Projeto de Lei e respectiva justificativa.

É o breve relato.

2. DA AUTORIA e da COMPETÊNCIA

A competência legislativa está disposta para os Municípios no inciso I do art. 30, da CF/88. Quanto a autoria é da Mesa Diretora com fundamento no art. 47, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

3. DA ANÁLISE

O conteúdo do Projeto de Resolução não tem qualquer ilegalidade e seu conteúdo é somente de análise de mérito que compete ao Plenário desta Casa de Leis.

4. CONCLUSÃO

Por mais, quanto a legalidade formal do projeto de lei vem de encontro com as determinações legais não havendo ilegalidade e ou inconstitucionalidade.



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo**

Importante destacar que na forma estabelecida no art. 94 do Regimento Interno, os Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa, independem de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte à de sua apresentação.

O Projeto de Resolução deverá tramitar na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei nos termos do 45 da LOM, qual seja, maioria simples dos membros da Câmara.

Quanto ao mérito diga o plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 28 de junho de 2022.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER

Advogada, OAB/ES 7799